

Processo nº 02659-4.2013.001

Objeto: Aquisição de móveis corporativos para prédios do Poder Judiciário.

Referência: Recurso Administrativo.

RECORRENTE: ARTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

Pregão Eletrônico nº 092-A/2013

DECISÃO

A licitação possui dois objetivos primordiais: assegurar a igualdade de oportunidades entre os interessados em contratar com a Administração e propiciar a seleção da proposta mais vantajosa para o Poder Público. E, para tanto rege-se pelos princípios insculpidos no Art. 3º da Lei nº 8.666/93 e dos que lhes são correlatos. Conforme as ponderações do pregoeiro, a decisão em declarar vencedora a empresa ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA nos Lotes I e IV foi pautada no julgamento objetivo e na vinculação ao instrumento convocatório e, sobre o tema, o TCU decidiu: "...observe, nos procedimentos licitatórios que realizar, os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93." Fonte: TCU. Processo nº TC-008.429/93-6. Decisão nº 296/1997-2ª Câmara.

Pelo exposto, acolho integralmente os procedimentos adotados pela pregoeira e **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa ARTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, mantendo a sua desclassificação nos Lotes I e IV no certame em questão e decido pela adjudicação da empresa ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, com fulcro no Art. 11, inciso XX, Anexo I do Decreto Estadual nº 1.424/2003.

Publique-se. Cumpra-se. Certifique-se.

Maceió, 30 de Dezembro de 2014.

Desembargador **JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
ORIGINAL ASSINADO
Publicado D.J.E 06.01.2015